

## Anexo do PLANO DE BIOSSEGURANÇA - MARÇO DE 2022

A Nova RESOLUÇÃO SESA Nº 0188/2022;

Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e o Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº 10.596 de 29 de março de 2022 e Decreto Municipal nº 141, de 29 de março de 2022.

### Identificação da Instituição Escolar:

Unidade Escolar: : Centro Municipal De Educação Infantil Precioso Tesouro

Turmas: 5 turmas

Endereço: rua ibiporã nº218. Bairro Taqura do Reino

Telefone: (43)32686029

E-mail: [cmei-preciosotesouro@ibipora.pr.gov.br](mailto:cmei-preciosotesouro@ibipora.pr.gov.br)

A Secretaria de Estado da Saúde publicou no dia 16 de Março de 2022, a Resolução 188/2022, que especifica o uso de máscaras de proteção facial individual no Estado do Paraná. O documento, pactuado com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems), complementa o decreto que desobriga o uso de máscaras em espaços abertos públicos e estabelece que o uso de máscaras deixa de ser obrigatório para para crianças menores de 12 anos.

Para o público infantil, até os 12 anos de idade, o uso da máscara é facultativo em ambientes abertos e fechados, mediante decisão dos pais e/ou responsáveis.

São considerados ambientes fechados nas escolas: as salas de aula, os laboratórios e bibliotecas, além daqueles ambientes delimitados por paredes e onde a ventilação natural é restrita a aberturas e/ou realizada de forma mecânica (portas e janelas), de acordo com a Resolução SESA n.º 0188/2022.

Mediante a Resolução acima supracitada, informamos que não se recomenda o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados por pessoas com transtorno do espectro autista, além daqueles com deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com

quaisquer outras particularidades que impeça o uso da máscara de proteção facial de forma adequada, conforme declaração médica orientada e emitida por profissional da saúde.

Em ambientes fechados, localizados no território estadual, indivíduos que apresentem sintomas da Covid-19 **DEVEM USAR** a máscara em todos os locais. O uso também é mantido como **obrigatório** em contato com pessoas imunossuprimidas, no acesso e atendimento nas instituições hospitalares por funcionários e para todos os pacientes e visitantes, em instituições de longa permanência e outros ambientes com características que justifiquem sua necessidade.

A Resolução reforça a necessidade de manutenção e continuidade dos cuidados, tais como: a higienização constante das mãos, a limpeza e desinfecção de espaços compartilhados, como sendo forma uma das estratégias de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2.

O documento defende que a vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia, destacando que "[...] é vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações para cada faixa etária". (PARANÁ, 2022).

CONSIDERANDO as alterações realizadas no Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022, por meio do Decreto Estadual nº10.596 de 29 de março de 2022;

**DECRETA:**

Art. 1º - Mantém-se, em Ibiporã, a OBRIGATORIEDADE do uso das máscaras de proteção facial em todos os estabelecimentos, públicos e privados, onde sejam prestados serviços de saúde;

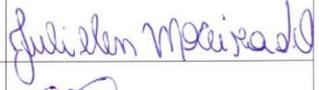
Art. 2º - O uso das máscaras de proteção facial também permanece OBRIGATÓRIO para pessoas com síndromes gripais e/ou sintomas respiratórios, tanto em ambientes abertos, quanto fechados.

Tendo em vista as orientações acima destacadas, a Secretaria Municipal de Educação **desobriga** o uso de máscaras em ambientes fechados e abertos e ainda ressalta que entende-se a autonomia da família em decidir se seu filho(a) fará o uso de máscaras de proteção fácil individual ou não em ambiente escolar, uma vez que atendemos uma faixa etária de crianças que ainda não são elegíveis para vacinação.

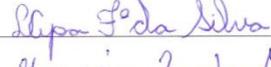
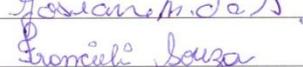
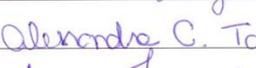
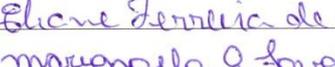
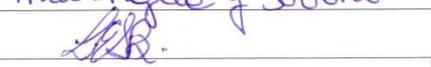
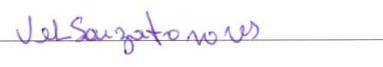
**REFERÊNCIA:**

PARANÁ. **Resolução SESA Nº 0188/2022**. Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, 2022. Disponível em:  
[https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-03/resolucao\\_0188\\_18.761.8800\\_1.pdf](https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-03/resolucao_0188_18.761.8800_1.pdf)

**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA BIOSSEGURANÇA**

ATRIBUIÇÃO	NOME	ASSINATURA
GESTOR	Queila de Almeida Raimundo	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	
REPRESENTANTES DE PAIS DA APM OU APF	Julielen Moreira de Oliveira Piza	
REPRESENTANTES DO CONSELHO ESCOLAR	Erika Maria dos Santos	

**NOME E ASSINATURA DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA INSTITUIÇÃO**

Nome completo	Assinatura
Lucimara Lipe Ferreira da Silva	
Josiane Marta da Silva	
Francieli Aparecida de Souza	
Alexandre Gesteira Tavares	
Elaine Ferreira de Assis	
Mariângela G. Zovoni	
Lucimara E. da S. de Barros	
Vera L de Souza Farias	